
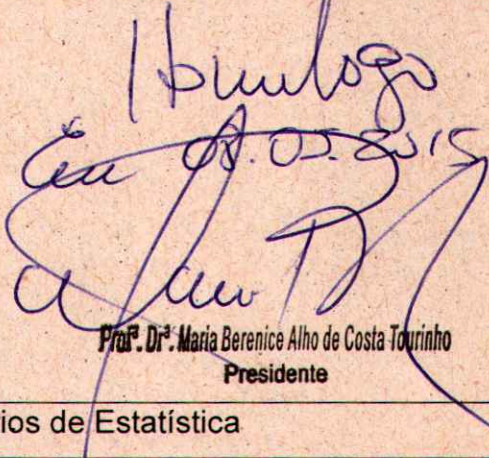
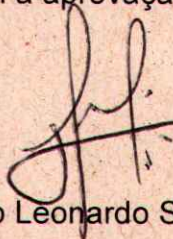


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.002319/2014-61	
Parecer: 1764/CGR	
Assunto: Institucionalização dos laboratórios de Estatística	
Interessado: Campus de Ji-Paraná - Reginaldo Tudeia dos Santos	
Relatora: Conselheira Gleimiria Batista da Costa	

Decisão da Câmara:

Na 138ª sessão extraordinária, em 30.04.2015, a câmara acompanha o parecer 1764/CGR, cuja relatora é favorável à aprovação da proposta.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
 Presidente

Câmara de Graduação - CGR

Parecer: 1764/CGR

Assunto: Institucionalização dos laboratórios de Estatística**Interessado:** Campus de Ji-Paraná - Reginaldo Tudeia dos Santos**Relatora:** Conselheira Gleimíria Batista da Costa

I – RELATÓRIO

Os autos me foram encaminhados e recebidos no dia 15 de abril do ano corrente, tendo como procedência a Diretoria do *Campus* de Ji-Paraná e como requerente o Sr. Reginaldo Tudeia dos Santos. O assunto é de grande importância para a questão organizacional do Laboratório de Estatística, haja vista que a utilização destes espaços abrangem vários usuários e no caso analisado abrange os cursos de Matemática e Estatística.

Na **folha 01** deste processo observamos o memorando 008/2014/UNIR com pedido de abertura do processo tendo como assunto a "ELABORAÇÃO DE NORMAS E CRITÉRIOS". O regimento interno estende-se da **folha 02 à 10**, onde observa-se 40 artigos que tratam das questões laboratoriais e também do comportamento dos usuários destes serviços sendo este datado de junho de 2014. Em seguida nas **folhas 11 e 12** temos o relatório e parecer do Professor Marlos Gomes de Albuquerque em que observamos um parecer favorável quanto a aprovação do regimento, no entanto foram feitas ressalvas com relação ao assunto. Das **folhas 13 à 16** temos a ATA DE REUNIÃO DOS PROFESSORES DO CURSO DE ESTATÍSTICA PARA TRATAR DA ANÁLISE DA REVISÃO DE NORMAS E CRITÉRIOS DO REGIMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ESTATÍSTICA, tendo esta se realizado em 12/09/2014. A presente reunião teve como ponto principal as análises e adequações que foram sugeridas por parte do parecerista Marlos Gomes de Albuquerque. As **folhas 17 e 18** trazem A ATA DA REUNIÃO COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CAMPUS DE JÍ-PARANÁ DESIGNADA PELA ORDEM DE SERVIÇO 0008/2014/DCJP/UNIR – 27/08/2014 referentes a adequação deste regimento aos laboratórios de Informática que também são pertencentes ao mesmo rol administrativo. Das **folhas 19 à 28** tem-se o Regimento Interno dos Laboratórios de Estatística com suas adequações e alterações. As **folhas 29 e 30** são referentes ao parecer do relator Marlos Gomes de Albuquerque em que este concordou com o regimento escrito sem acréscimo de nenhum ponto ao regimento em análise, sendo assim de parecer favorável quanto a este assunto. Das **folhas 31 a 35** tem-se a ATA DA 9º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIR – JÍ-PARANÁ REALIZADA EM 01/10/2014. No item 6 desta ata vê-se que a aprovação deste regulamento foi por unanimidade. Nas **folhas 36 e 37** verifica-se a duas folhas de despacho que encaminham este processo ao parecerista Alexandre Alves Ramos que nas **folhas 38 à 40** apresenta a este regimento a sugestão de inclusão de mais um inciso no Artigo 34º. Tem-se ainda das **folhas 41 à 44** a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSECO – 13.11.2014 sendo que em sua **folha 42** ocorre a aprovação do parecer anterior, tendo este sete votos favoráveis e uma abstenção dos presentes na reunião. Na **folha 46** faz-se a leitura do PARECER DA COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO DO

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE ESTATÍSTICA DO CAMPUS DE JI-PARANÁ DESIGNADA PELA ORDEM DE SERVIÇO 0008/2014/DCJP/UNIR REALIZADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014. Sete dos oito componentes desta comissão foram favoráveis ao parecer emitido, em seguida observa-se uma série de despachos que encaminharam este processo para análise e parecer desta relatora, tendo como última numerada a **folha 51** sendo referente ao DESPACHO 0224/2015/SECONS. Sem mais para relatar segue a análise.

II – ANÁLISE

O conteúdo organizacional laboratorial é de suma importância para instituições de cunho público, tendo em vista que o uso por parte de alunos, funcionário e comunidade em geral, pode interferir no tempo de vida útil dos maquinários e equipamentos existentes e que fazem parte do domínio público.

Criar normas para o uso dos bens públicos com o intuito de fazer estes abrangerem um grupo cada vez maior de pessoas deve ser o objetivo de qualquer das partes da administração pública. Neste contexto somos levados a regimentar as penalidades com o intuito de não torná-las arbitrarias, esta ação ocorre no capítulo IV do regimento apresentado no processo analisado. Estas sanções ao uso, ou quaisquer restrições em situações de infrações, não devem ferir as legislações vigentes que são os alicerces da nossa nação, e esta preocupação com o não abuso de poder por parte desta legislação foi algo observado na leitura deste regimento.

As normas de uso não podem ser esquecidas, pois como citado anteriormente a administração pública não permite a tendenciosidade por parte desta administração, ou ainda o esquecimento e negligência de determinados usuários em detrimento de outros. No capítulo III verificam-se as normas de uso que são compostas por quatro artigos e que contemplam todos os pontos necessários à orientação dos diretores de laboratório e também dos responsáveis indiretos pela gestão do laboratório, sendo portanto sintética quanto ao assunto.

Muitos são os pontos que estão contemplados pelo regimento e casos omissão serão resolvidos pelo conselho deliberativo do laboratório. Sem mais para acrescentar encerro esta análise e segue parecer para as deliberações subsequentes.

III – PARECER

Tendo em vista das modificações que foram solicitadas por parte do professor e parecerista Marlos Gomes de Albuquerque, bem como a de outros pareceristas que pediram vistas ao processo sou de parecer **FAVORÁVEL**, à implantação deste regimento no âmbito do laboratório de estatística e ampliado ao de informática, salvo melhor juízo sobre o caso.

Porto Velho, 22 de abril de 2014


Conselheira Gláucia Batista da Costa
Relatora CGR/CONSEA

